

## O ESPAÇO JURÍDICO E SUAS RELAÇÕES DE PODER

José Querino Tavares Neto\*

Orides Mezzaroba\*\*

### RESUMO

O poder não pode ser circunscrito ou limitado apenas ao espaço político ou econômico, uma vez que seus mecanismos, efeitos, relações e dispositivos são exercidos das mais variadas formas. As relações de poder se deslocam de suas tradicionais formas e se tornam difusas, estendendo seus efeitos por todos os espaços sociais. No âmbito do jurídico, por exemplo, existem fortes indícios de um poder difuso, denominado de espaços privilegiados de poder, que apesar de não se tão perceptível como no econômico e no político, se apresenta com grande desenvoltura. O poder no âmbito jurídico está articulado a linguagem e ao discurso, reflexo de elementos internos que funcionam como um discurso de identidade. Na visão foucaultiana e weberiana, esta relação funciona como instrumento de legitimação de dominação e perpetuação do poder através da veiculação do espaço privilegiado do poder.

### PALAVRAS CHAVES

ESPAÇO POLÍTICO; RELAÇÕES DE PODER; ÂMBITO JURÍDICO

### RESUMEN

El poder no puede ser circunscrito o limitado apenas al espacio político o económico, ya que sus mecanismos, efectos, relaciones y dispositivos son ejercidos de las formas más variadas. Las relaciones de poder se dislocan de sus formas tradicionales y se vuelven difusas, extendiendo sus efectos por todos los espacios sociales. En el ambiente jurídico, por ejemplo, existen fuertes indicios de un poder difuso denominado espacio privilegiado de poder, que a pesar de no ser tan perceptible como el económico o el

---

\* Mestre pela UNICAMP, doutor pela UNESP/Araraquara, professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, do Mestrado em Direito da UNAERP, do Mestrado em Desenvolvimento Regional das Faculdades ALFA, pós-doutorando em Direito Constitucional na Universidade de Coimbra, bolsista da Capes.

\*\* Professor nos Programas de Graduação e Pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina; pesquisador do CNPq. Bolsista de Pós-doutorado junto à Universidade de Coimbra pela Capes.

político, se presenta con una gran desenvoltura. El poder, en el ámbito jurídico, está articulado con el lenguaje y el discurso como un reflejo de elementos internos que funcionan como un discurso de identidad. En las visiones de Foucault y Weber, esta relación funciona como un instrumento de legitimación de la dominación y la perpetuidad del poder, a través de la difusión del espacio privilegiado del mismo.

## **PALAVRAS-CLAVE**

ESPACIO POLÍTICO; DE PODER; ÁMBITO JURÍDICO.

## **INTRODUÇÃO**

O espaço jurídico, como qualquer outro espaço, seja social, econômico, político ou cultural apresenta relações de subordinação e papéis representativos em seus níveis mais intrínsecos. A subordinação dentro das estruturas organizacionais nem sempre está clara, bem definida ou reconhecida formalmente. No espaço jurídico, por exemplo, as relações de subordinação se apresentam de forma muito mais subliminar do que nas outras relações que envolvam duas ou mais pessoas. No espaço jurídico as relações de poder estão diretamente atreladas a elementos valorativos por refletir o exercício de cidadania, ética profissional e ideal de justiça. Em qualquer organização social seja ela institucional, informal, familiar ou outra qualquer existem espaços privilegiados em que o poder se estabelece. Na política a relação de poder se estabelece na estrutura dos partidos políticos, do poder legislativo, do poder executivo, na dinâmica dos sindicatos e associações de classes. Pode-se afirmar que é muito difícil encontrar qualquer relação existente entre sujeitos que não envolva algum tipo de subordinação ou exercício de poder.

Na relação política se presume que todo poder do governante decorre de uma delegação de vontades. Os governados, buscando garantir entre si a paz, segurança e bem-estar, delegam a uma ou mais pessoas poderes para que seus interesses sejam garantidos. Assim, todas as ações do governante permanecem vinculadas à vontade dos governados. Pode-se afirmar, então, que em toda relação política existe um conjunto de valores que legitimam ou não o vínculo que se estabelece entre governados e governante. Será esta relação que irá ou não garantir maior ou menor grau de legitimidade das ações governamentais.

Portanto, na relação política o poder se reveste de um conjunto de valores que são denominados de políticos. Isto quer dizer que o poder do governante é um poder político. Sua ação é uma ação política. É uma ação que se submete a determinados princípios políticos previamente estabelecidos os quais quase sempre, por seu caráter político, proporcionarão discussões e questionamentos entre as partes envolvidas.

Diferente, por exemplo, é a relação contratual que se estabelece entre contratado e contratante. Neste caso, o primeiro só está obrigado a cumprir o que foi pactuado e o segundo fica obrigado a remunerar somente pelo objeto contratado. A obediência do contrato fica restrita aquilo que foi acordado em comum acordo. O poder do contratante fica limitado ao objeto do contrato. A relação de poder e obediência ficam assim restritas ao contrato e nenhuma das duas partes possui o direito de exigir algo que vá além do que foi pactuado.

Como pode ser verificado o exercício de poder não se limita ou se restringe a uma única realidade seja ela política ou econômica. A relação ou exercício do poder pode ser encontrado nas mais diferentes estruturas sejam elas religiosas, políticas, econômicas, sociais, culturais, familiares e, fundamentalmente, na estrutura jurídica. Objeto da presente reflexão.

Conceitos de poder existem muitos para efeitos deste trabalho, entretanto, será utilizado aquele elaborado por Max Weber em sua teoria da dominação. Pois, para se entender a dinâmica do Direito ou qualquer outra realidade deve-se sempre levar em consideração seus elementos ontológicos e teleológicos.<sup>1</sup>

Em sua *Economia e Sociedade*, Weber (1991, p. 280) estabelece que nem toda dominação se serve de meios econômicos, e ainda muito menos tem fins econômicos. Essa parece ser uma importante contribuição para a análise do poder na relação jurídica. O caráter do poder jurídico, que parece indicar necessariamente algum benefício econômico pelo dominador (o que exerce o poder jurídico, gozando ou não da aceitação do dominado) não pode ser absolutizado, pois existem outros benefícios no exercício do poder jurídico, como, por exemplo: o *status*, a realização pessoal. Estas variáveis tornam o objeto do poder jurídico extremamente complexo sob o ponto de vista de análise, visto possuir dinâmica própria, uma vez que os benefícios do poder nem sempre são apenas econômicos.

---

<sup>1</sup> *Ontológica* significa sob a ótica de sua natureza essencial e *teleológica* significa sob a ótica de sua natureza finalística.

A questão fundamental parece estar em saber como ocorre a caracterização ou identificação dos espaços privilegiados de poder. Assim, em princípio não há o interesse em avaliar se os atores envolvidos, tanto àqueles que exercem o poder direta ou indiretamente como os que recebem os efeitos dele, reconhecem ou não os resultados. O que interessa nesta reflexão é apenas analisar as relações de poder que se estabelece no espaço jurídico, e não se as intenções dos atores em questão são boas ou ruins.

Um dos mecanismos de poder de grande eficiência no meio jurídico é o “espaço privilegiado do poder”, concebido sob a forma de rito ou o próprio ato do cotidiano jurídico, como a audiência, o ambiente cartorial, os tribunais em sentido *stricto*, enquanto local sagrado e inviolável em que se pratica a justiça.

Denomina-se de “espaço privilegiado de poder” aquele espaço, situação ou maneira de ser e ocorrer, em que se concebe, articula, constrói, exerce ou se perpetua o poder (TAVARES NETO, 2000, p. 93). Nesse espaço é que haverá a produção de valores sagrados e simbólicos, visto que a experiência sempre vem acompanhada de reconhecimento social (SANTA ANA, 1992, p. 14).

A expressão “espaço privilegiado de poder” foi cunhada por Bourdieu (1987, p. 57) a partir da leitura do papel exercido pela religião na estrutura social no pensamento weberiano. Segundo Weber, a forma que religião atua no espaço social é comparável à lógica de mercado e seu comércio de símbolos. Essa articulação entre mercado e espaço social será chamada de campo religioso.

A concepção de campo em Bourdieu deriva, portanto, da teoria weberiana que procurava explicar a existência de áreas específicas envolvendo a religião e a arte. É a partir desta realidade que se pode incluir o mundo do Direito e suas relações singulares bem como simbólicas.

A sociologia compreensiva de Max Weber, opção metodológica desta reflexão, considera a existência de tipos puros de dominação, sendo possível que existam características mescladas entre eles. Na análise weberiana, o conceito fundamental para a explicação da realidade é o de tipo ideal.

A partir de casos-limite, que são abstrações teóricas construídas a partir da realidade, Weber procura explicar os fenômenos e apresentar proposições empíricas sobre eles, numa tentativa de taquigrafar-compreender-explicar a realidade.

Um exemplo característico na teoria weberiana está descrito na *Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo* (1967), quando o autor faz uma análise do papel primordial do ascetismo protestante no capitalismo norte-americano. Em ambos os casos Weber procura compreender os aspectos culturais e a capacidade de influência da doutrina da vocação como trabalho divino, e como o ascetismo teve papel de destaque devido a suas implicações culturais (comportamento) ao definir o capitalismo como processo civilizatório traduzido no princípio da racionalidade, que condiciona o operário ao trabalho sem a apropriação de seu resultado.

O autor procura explicar de forma empírica o alcance da doutrina calvinista na conduta dos fiéis, que resulta na alteração do modo de produção capitalista observado na sociedade americana. O puritanismo incide na prática do trabalho como vocação e, sua prática, como melhor forma de expressão da glorificação de Deus. Assim, o trabalho era visto de forma positiva, por que se constituía na própria extensão do culto a Deus, e aquele que o desempenhasse deveria fazê-lo da melhor maneira possível.

Para Weber, a doutrina da vocação era considerada um dos elementos constitutivos da ética protestante e, por conseguinte, também do espírito do capitalismo. Deste modo, os valores protestantes, entre eles: a disciplina, a austeridade, o senso do dever e a disposição ao trabalho eram definidos por ele como forma decisiva reflexa sobre o comportamento dos indivíduos.

A categoria do tipo ideal é o principal instrumento metodológico adotado por Weber, tanto para estabelecer o significado cultural dos fenômenos, como para formular proposições empíricas sobre eles (SAINT-PIERRRE, 1994, p. 67). Numa perspectiva supra-histórica, Weber busca analisar a realidade, encontrando nos tipos puros de dominação um mecanismo de se tentar taquigrafar a realidade histórica. Weber (1991, p. 141) classifica os tipos de dominação a seguinte forma:

- a) Dominação Racional é aquela baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação legal;
- b) Dominação Tradicional é baseada na crença cotidiana da santidade das tradições vigentes, desde sempre, e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade;

c) Dominação Carismática como aquela baseada em veneração extra-cotidiana, da santidade, do poder heróico, ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta revelada ou criada.

Em todos os tipos de dominação está em questão a legitimidade da autoridade, uma vez que Weber muitas vezes usa os termos “autoridade e dominação” como sinônimos.

Torna-se Importante destacar que os tipos de dominação estão sujeitos a combinações (interação) entre si, o que dificulta sua análise objetiva, implicando necessariamente fragmentações na análise da realidade.

Isto ocorre, por exemplo, quando se estabelece como objeto de estudo o ambiente do Direito. Neste caso, as relações de poder se sustentam em torno do tipo de dominação racional, com a administração burocrática, combinando com a dominação tradicional.

As ciências denominadas de humanas não são menos sujeitas ao fenômeno do poder. No entanto, a perspectiva se reveste de complexidade ainda mais intensa quando o seu objeto passa pela análise do poder em suas múltiplas relações.

Em qualquer lugar pode ser encontrado espaços privilegiados de poder quando existe disputa declarada ou não para o seu controle. Porém, para efeitos desta reflexão a questão que vai se levar em conta está na análise do espaço privilegiado de poder que se estabelece nas relações do mundo jurídico.

No espaço do Direito o controle do poder está relacionado diretamente com a lei, com a sua obediência e efetividade. Para isso são travadas intensas lutas teóricas sobre a necessidade de a lei ser ou não elemento de regulação social; sobre a necessidade de obediência às autoridades instituídas; e, fundamentalmente, sobre os fundamentos do “estado de direito” como imprescindível instrumento de “garantia jurídica”, capaz de evitar abusos de autoridade ou instauração da barbárie.<sup>2</sup>

Ocorre, no entanto, que nas relações sociais o exercício do poder não pode ser analisado de forma objetiva e conclusivamente, já que ele se apresenta de forma multifacetária e permite recortes ou tratamentos definitivos. Quando se trata de realidade plural e heterogênea, como é o caso, o poder torna-se um fenômeno singular e homogêneo não

---

<sup>2</sup> No sentido de ausência de respeito institucional.

permitindo uma delimitação segura. A forma de apresentação do poder de cada momento histórico, em determinado tempo se apresenta de determinada forma e em outro de forma completamente dispare (TAVARES NETO, 2001, p. 60).

Não existe poder unitário e global, ele sempre será provisório e acidental (MACHADO, 1979, p. XI. *In*: FOUCAULT, 1979). No espaço jurídico, o fenômeno do poder encontra terreno fértil para seu desenvolvimento, afirmação e perpetuação, pelo fato do saber jurídico ser capaz de direcionar todas as ações dos cidadãos. Na maioria das vezes sem emprego de força, pelo fato de utilizar valores e normas interiorizadas por instrumentos nem sempre usuais, como o poder convencional (GABRIEL, 1988, p. 49).

Dentro dessa perspectiva, destaca-se como essencial o pensamento foucaultiano sobre o fenômeno do poder que, com habilidade inigualável, conseguiu redescobrir o papel da ciência social sem reduzir o seu objeto de estudo. Em seus estudos, Foucault não desenvolve uma teoria geral sobre o poder; entretanto, essa categoria está presente em toda a sua construção teórica. Para ele não há poder que designe alguma essência, existindo apenas relações de força que constituem situações de poder (MACEDO JR., 1990, p. 152).

O poder não pode ser circunscrito ou setorizado apenas ao econômico, pois seus mecanismos, efeitos, relações e dispositivos são exercidos em níveis diferentes tanto na Sociedade como em domínios ou espaços variados (FOUCAULT, 1979, p. 174). Assim, reduzir a questão do poder ao espaço econômico, jurídico, ao político ou aos aparelhos estatais é empobrecer sua natureza (TAVARES NETO, 2000, p. 174). A dimensão do poder é complexa, muito mais densa e difusa do que a obediência ao formalismo legal ou funcionalidade dos aparelhos de Estado (FOUCAULT, 1979, p. 221).

Deve-se considerar que Foucault tem várias outras matrizes à sua disposição, com destaque para a teoria da dominação de Max Weber. Por isso sua concepção do poder é mais latente que patente, não admitindo concepções unívocas do poder. Foucault conseguiu ampliar a perspectiva marxista ao realizar uma leitura mais difusa do poder quando opta por não reduzi-lo unicamente aos fatores econômicos e admitir dimensionamento mais amplo em sua análise. De certa forma, pode-se concluir que Foucault acabou fazendo uma (re)leitura de Marx, sob a problemática de Weber.

O que Foucault visualiza é um poder em constante transformação, envolvente e quase sempre imperceptível:

Ora, o que os intelectuais descobriram recentemente é que as massas não necessitam deles para saber; elas sabem perfeitamente, claramente, muito melhor do que eles; e elas o dizem muito bem. Mas existe um sistema de poder que barra, proíbe, invalida esse discurso e esse saber. Poder que não se encontra somente nas instâncias superiores da censura, mas que penetra muito profundamente, muito sutilmente em toda a trama da sociedade. Os próprios intelectuais fazem parte deste sistema de poder, a idéia de que são agentes da “consciência” e do discurso também faz parte desse sistema. (FOUCAULT, 1979, p. 71)

Foucault denominou este fenômeno de microfísica do poder. A preocupação do autor estava em compreender as estruturas e técnicas tipicamente modernas de poder; para isso ele define o poder como “o efeito do exercício de relações sociais entre grupos e indivíduos” (SHERIDAM, 1980, p. 251).

Na *Microfísica do poder* (1979), Foucault examina o reducionismo à visão economicista do poder, deduzindo que existem outros fatores que interferem na vida real dos indivíduos. Segundo ele, a relação de poder está embrenhada nos mais diferentes espaços da Sociedade, não estando, restrito necessariamente à economia e/ou ao Estado, existindo outros fatores subjetivos que precisam ser contemplados:

A análise foucaultiana dos micro-poderes desemboca aparentemente, numa espécie de funcionalismo. O poder não é algo localizado no topo de uma hierarquia da qual se derivaria, mas é algo difuso, disperso na trama social. Contudo, contrariamente ao funcionalismo à la Parsons, o poder não tem essência, não é concebido como uma propriedade (não é como o dinheiro que dá poder a quem possui), nem está localizado em algum lugar. Ele é concebido como uma estratégia. (MACEDO JR., 1990, p. 159)

Como se vê na concepção foucaultiana há uma perspectiva plural de poder. Sendo possível afirmar que o seu pensamento se aproxima muito do tipo ideal weberiano, enquanto instrumento provisório de análise, quando desfigurando toda pretensão de análise definitiva ou absoluta dos fenômenos sociais.

Ainda na obra *Microfísica do poder*, Foucault desenvolve os princípios gerais do poder, que podem ser vistos enquanto instrumentos metodológicos. Em suas outras obras, sobretudo na *História da Sexualidade* (1976) e em *Vigiar e Punir* (2003) o autor desenvolve seu ponto de vista sobre o fenômeno da dominação. Deve-se levar em conta, no entanto, que a interpretação sobre o pensamento de Marx é distinta, e a redução de sua concepção de poder às questões econômicas significa limitar a sua teoria que se apresenta muito mais abrangente.

É assim que a análise das relações jurídicas se reveste de importância na pesquisa social. No mundo do Direito, existem fortes indícios desse micro-poder, que, apesar de não visível e escancarado como o político ou econômico, se apresenta sutil e aparentemente desfocado, mas não menos eficiente e, ao mesmo tempo, contendo, como afirma Foucault (1984, p. 313), um conjunto “de ação sobre ações possíveis” do tipo da incitação, indução, facilitação, limitação, impedimento.

O que ocorre no espaço jurídico se confunde com o próprio exercício do poder, porque é característica inerente desses espaços o mascaramento do caráter arbitrário de tais significações, como é o caráter arbitrário da dominação (MICELI. *In*: BOURDIEU, 1987, p. LIII). O espaço privilegiado do poder jurídico pode ser concebido na perspectiva de processo de reprodução de poder, e são aparelhos de reprodução das relações entre “sistemas simbólicos”, como, por exemplo, o sistema de ensino, o sistema político, as relações econômicas, as crenças religiosas, como até a indústria cultural (MICELI. *In*: BOURDIEU, 1987, p. LIV, LV).

Os espaços privilegiados de poder são importantes porque interiorizam no cidadão os elementos capazes de produzir o *ethos* jurídico. Bourdieu, ao conceituar *habitus*, nos indica o processo de formação do *ethos*:

Como vimos, entre estruturas e as práticas, coloca-se o *habitus* enquanto sistema de estruturas interiorizadas e “condição de toda objetivação”. O *habitus* constitui a matriz que dá conta da série de estruturações e reestruturações porque passam as diversas modalidades de experiências diacronicamente determinadas dos agentes. Assim o *habitus* adquirido através da inculcação familiar é condição primordial para a estruturação das experiências escolares, o *habitus* transformado pela ação escolar constitui o princípio de estruturação de todas as experiências ulteriores, incluindo desde a recepção das mensagens produzidas pela indústria cultural até as experiências profissionais. O objeto da análise não se restringe apenas às práticas dos grupos, mas incide sobre os princípios de produção de que são o produto, vale dizer o *habitus* de classe e os princípios de produção de tal *ethos*, a saber, as condições materiais de existência. Nesta direção, todo problema consiste em captar o processo pelo qual as estruturas produzem os *habitus* tendentes a reproduzi-las, isto é, produzem agentes dotados de um sistema de disposições conducentes a estratégias tendentes por sua vez a reproduzir o sistema das relações entre os grupos e/ ou classes. (MICELI. *In*: BOURDIEU, 1987, p. XLIII)

Nesses espaços privilegiados de poder é também possível encontrar a suposta dicotomização ou oposição entre mal e bem, correto e incorreto, ilegal e legal, justo e injusto, jurídico e antijurídico. São espaços sacralizados, frutos do serviço jurídico, que

opõem justiça e injustiça. Eles funcionam como instrumentos poderosos de sublimação do aspecto nefasto inerente ao poder, sacralizando o jurídico e o poder, tornando-os “éticos” e “justificáveis”. Na perspectiva weberiana, estamos diante de “meios inigualáveis de domesticação dos dominados” (BOURDIEU, 1987, p. 88).

Os espaços privilegiados de poder funcionam como elementos de naturalização das ações do poder. Bourdieu considera este aspecto como legitimação ou naturalização da ordem política. Nos espaços privilegiados do poder jurídico, podem ser encontrados fortes elementos condicionantes e inculcadores de valores que justificam *status quo* jurídico, político e social. Os espaços privilegiados do poder jurídico são fundamentais para a afirmação do poder, enquanto difusão de valores, sobretudo para proceder à sucessão do poder (WEBER, 1991, p. 162).

As estruturas jurídicas não apenas produzem *habitus*, mas o produzem em grande escala. Este fenômeno não é característica somente do espaço jurídico. Os espaços privilegiados de poder são comuns a todas as demais estruturas e espaços sociais, políticos, econômicos e qualquer espaço que tenha ação humana.

Assim como na religião existe o altar, o templo, o santuário, o santo padroeiro, o pároco, o bispo, o ritual etc., no mundo jurídico, os espaços privilegiados de poder são redefinidos sob a condição de não serem sagrados, mas de exercerem a mesma função de dominação e legitimação. No ambiente jurídico os espaços privilegiados de poder possuem uma dinâmica de dominação exercida por um corpo de especialistas (advogados, juizes, promotores, juristas etc.) a quem lhes é incumbido o poder decisional. Normalmente as decisões tomadas sobre pelos especialistas tornam-se quase que verdades absolutas, em alguns casos só sendo objeto de questionamentos por parte de seus pares, raramente existe a participação direta das partes envolvidas dos clientes ou réus envolvidos no processo.

Trata-se de corpo de especialistas socialmente reconhecidos como detentores exclusivos de uma sapiência específica, necessária à reprodução de um *corpus* deliberadamente organizado de conhecimentos técnicos, um campo próprio de saber, que necessariamente se faz acompanhar de reconhecimento dos leigos, os quais, destituídos do capital simbólico jurídico (trabalho simbólico acumulado), legitimam essa desapropriação do saber.

O advogado, o juiz, o promotor, o jurista, como especialistas do Direito e do poder jurídico, têm, no espaço privilegiado do poder jurídico, sua própria extensão profissional e existencial. Às vezes, eles se confundem com este espaço encontrando nele forte aliado para legitimação da dominação legal. Esse espaço é privilegiado e mágico, porque condiciona os atores da relação jurídica (juiz, advogado, promotor, jurista, cliente, réu, autor, requerente, requerido) visto tratar-se de dominação classificada por Weber (1991, p. 142-7), conforme já visto como *dominação legal* com quadro administrativo burocrático.

Frente a esse contexto pode ser verificado que o espaço em que o profissional do Direito atua está carregado de mistérios e significações, características que o transformam invariavelmente em personagem heróico e/ou mítico, visto que toda demanda carrega em si expectativas, frustrações, realizações, emoções e sentimentos dos demandantes.

Não se procura aqui discutir as intenções das partes titulares das demandas judiciais nesse espaço privilegiado do poder, ainda que esse espaço seja utilizado em benefício direto na defesa de interesses dos especialistas do Direito, o que se quer é demonstrar que esses especialistas, de uma forma geral, assumem dupla função: a de exercer sua profissão com dignidade e ética e a de correr os riscos desse exercício como projeção de poder em benefício próprio, tanto econômico, como social e político.

Estes elementos acompanham o profissional do Direito a todo lugar, visto haver confusão entre ele e sua função. Não é apenas no fórum, mas na rua, em casa, já que não há dissociação plena nem do ponto de vista do beneficiário do Direito, nem do próprio especialista do Direito. Neste caso, ocorre uma troca simbólica entre cliente (réu, autor, requerido, requerente etc.) e profissional, o que nos leva à constatação da bilateralidade do poder jurídico que se afirma no cliente e se projeta no profissional jurídico.

Na realidade trata-se da hipervalorização, racionalização (WEBER), ou ritualização do poder. É como o artista, no palco, que se transveste de elementos externos (papel a ser interpretado), mas que por vezes se interioriza e se confunde com o ator. No caso jurídico, o profissional do Direito deixa-se levar pelas falas e papéis do personagem, acabando por não se desvencilhar de sua segunda natureza que é o sujeito-jurídico.

Este fenômeno não ocorre apenas com o profissional do Direito, mas em geral também com os beneficiários do Direito. O que ocorre é certa atribuição inconsciente de aura aos especialistas do Direito.

Estes elementos vão-se materializando e tornando-se, com o tempo, caricaturas estéticas de postura, vestimenta, linguagem etc.

O que se está afirmando é que no exercício dos espaços privilegiados de poder e, no caso em especial, no espaço jurídico, encontra-se não apenas nas articulações mais profundas e complexas, mas nas situações elementares do cotidiano. O jurídico fica articulado a uma linguagem e um discurso que é fruto ou reflexo de elementos internos desses espaços privilegiados de poder.

Na análise do objeto desse estudo, pode-se encontrar nos especialistas do Direito expressões desses reflexos, pois eles mudam de voz para falar da realidade jurídica, possuem costumes e vestimentas distintas dos usuais de seu cotidiano. A dualização entre jurídico e cotidiano torna-os padronizados. Assim, os elementos considerados funcionam como um discurso de identidade.

Esta realidade é a que se verifica externamente, mas o fenômeno encontra ainda maior ressonância no ambiente específico do ritual jurídico (academias jurídicas, fóruns, tribunais entre outros). Ali fica latente a postura externa, que já é reflexo dessa interiorização, pois, no espaço privilegiado de poder, encontra-se ambiente ideal para a fusão dos elementos interno e externo. Na convivência jurídica, existe uma macroafirmação deste fenômeno que contamina os presentes, numa atmosfera de autoafirmação e projeção.

Concluindo, pode-se afirmar que o poder jurídico, como qualquer outro tipo de poder, passa pela via da imposição de vontade e aceitação do dominado. Neste sentido, para Weber a dominação passa necessariamente pela transformação em relações de dominação. A legitimidade da dominação se dá pela obediência às prescrições legais e normas de qualquer espécie por um grupo de pessoas, como é o caso do Direito institucionalizado e codificado. O poder jurídico consegue com grande eficiência se perpetuar, porque se legitima pelas relações de dominação dos cidadãos que exercem pouca resistência, devido à contribuição do corporativismo, já que os profissionais jurídicos são encarados como possíveis pares jurídicos. A autoridade se legitima pela via da legitimidade estatal, privilegiando o uso do conhecimento da burocracia

institucional como um elemento de convencimento, que se operacionaliza e se torna eficiente, pela veiculação dos espaços privilegiados do poder jurídico.

## REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- \_\_\_\_\_. Deux essais sur le sujet et le pouvoir. *In*: DREYFUS, L. H; RABINOW, P. **Michel Foucault: Un parcours philosophique**. Paris: Gallimard, 1984.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. Vozes: Petrópolis, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Histoire de la Sexualité I. La Volonté de Savoir**. Paris: Gallimard, 1976.
- GABRIEL, K. L'Exercice du pouvoir dans l'Église actuelle à travers les théories sociales du pouvoir. *In*: **Concilium**. nº 217, 1988.
- MACEDO JR., R. P. O poder e o Direito. **Revista Sociologia Tempo Social**. São Paulo: USP, 2(1), 1990. p. 151-176.
- TAVARES NETO, J. Q. Poder, pluralidade e heterogeneidade para além do Estado e do Direito. **Revista Paradigma**. nº 9 e 10. Ribeirão Preto: UNAERP, 2000. p. 169-177.
- \_\_\_\_\_. **Poder na Igreja Evangélica Brasileira: Presbiterianos, Assembleianos e Iurdianos**. Tese de doutorado. Araraquara: UNESP, 2001.
- SAINT PIERRE, H. L. **Max Weber: entre a paixão e a razão**. Campinas: UNICAMP, 1994.
- SANTA ANA, J. Igreja e seita: reflexões sobre um antigo debate. **Revista Estudos de Religião**. Ano VI, nº 8. São Bernardo do Campo: UMESP, out. 1992. p. 11-34.
- SHERIDAN, A. **Discours, sexualité et pouvoir: initiation à Michel Foucault**. Bruxelles: Pierre Mardaga, 1982.
- WEBER, M. **Economia e sociedade**. Brasília: UNB, 1991.
- \_\_\_\_\_. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tamás J.M.K. Szmrecsányi. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1967.
- \_\_\_\_\_. **Metodologia das Ciências Sociais**. 2. ed., parte 1. Campinas: UNICAMP, 1993.